

cação de algumas obras de fomento económico necessárias para o desenvolvimento da mesma colónia;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o governador da colónia da Guiné a abrir no corrente ano económico, observadas as formalidades legais, um crédito especial de 3:257.000\$, para ter a seguinte aplicação:

a) Para o aeroporto de Bolama	1:290.000\$00
b) Para a ponte que liga a ilha de Bissau ao continente	800.000\$00
c) Para aquisição de um bate-estacas destinado ao conserto da ponte-cais de Bissau	400.000\$00
d) Para a construção e aquisição de edifícios, pontes e terrenos	767.000\$00

Art. 2.º O referido crédito constituirá o capítulo 12.º, tabela de despesa extraordinária, do mesmo orçamento e terá como contrapartida igual importância a sair, conforme a indicação do respectivo governador, da parte disponível do saldo das contas de exercícios anteriores até à de 1935-1936 (dezoito meses), inclusive.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Paços do Governo da República, 14 de Março de 1938.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

Direcção Geral de Fomento Colonial Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade

Portaria n.º 8:949

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja publicada nos *Boletins Officiais* de todas as colónias a carta de ratificação da Convenção Internacional das Telecomunicações, assinada em Madrid em 9 de Dezembro de 1932 e publicada no *Diário do Governo* n.º 7, 1.ª série, de 10 de Janeiro de 1938.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 14 de Março de 1938.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de 7 do corrente, foi autorizada a transferência da importância de 6.000\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 858.º, capítulo 8.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 8 de Março de 1938.—O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.